

O CRIME DE REDUÇÃO DO TRABALHADOR A CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO E A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PERANTE O JUDICIÁRIO FEDERAL BRASILEIRO.¹

Marília Roberta Maia da Silva²
Valena Jacob Chaves Mesquita³
(Universidade Federal do Pará)

Resumo

O presente trabalho refere-se à pesquisa jurisprudencial, realizada através do método indutivo, a respeito dos processos que tramitam no judiciário federal brasileiro, entre janeiro de 2010 a dezembro de 2015, os quais possuem como objeto o crime de redução do trabalhador à condição análoga ao de escravo. O objetivo desse estudo é analisar como se dá a persecução penal do crime em tela, apontando suas peculiaridades e suas relações com o contexto em que esse delito ocorre. A investigação central reside na análise das sentenças absolutórias e seus principais fundamentos, dentre os quais se destacam: a atipicidade material em razão da ausência de violência e da não restrição da liberdade, a redução da violação a meras irregularidades trabalhistas e a ausência de provas. A pesquisa demonstrou demora excessiva devido a vários entraves processuais, especialmente em relação à oitiva das vítimas, testemunhas e réu, que ocorrem por meio de cartas precatórias em razão das próprias circunstâncias peculiares nas quais o crime é praticado. A partir da pesquisa evidenciou-se que há necessidade de que o poder judiciário dispense maior atenção aos processos de trabalho escravo, dando-lhes maior celeridade na tramitação, com o intuito de possibilitar uma rápida e efetiva prestação jurisdicional com a devida responsabilização dos agentes que cometem tal crime.

Palavras-chave: Trabalho análogo ao de escravo; Tramitação processual; Judiciário Federal Brasileiro; Sentenças absolutórias.

Abstract

This article shows the result of a jurisprudential research, made by inductive methods, of lawsuits which the subject matter was the crime of Contemporary Slavery that took place in the Brazilian Judicial System at the Federal level, between January of 2010 and December of 2015. The matter of the research is to analyze the procedural protocol in fact, showing its peculiarities and the situation where the crime occurs. The central investigation is to analyze of sentences with remission and the key arguments, as like: atypicality because the absence of violence and the non-restriction of liberty, as well the absence of proofs and contemplate the crime as labor irregularities. The results shows the great slowness due to processual obstacles, such as the difficult to get in touch with the victim, witnesses and accused, because of the circumstances where the crime takes place. The research confirmed the necessity of better care by the Judicial System in this type of crime, to see if can be faster and effective liability of the guilty.

¹ Trabalho desenvolvido com o apoio do Programa PIBIC/UFPA.

² Graduando do curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Bolsista PIBIC/PRODOUTOR. E-mail: mariliaromaia@hotmail.com.

³ Professora Adjunto 1 da Graduação em Direito e do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará - UFPA; Mestre e Doutora em Direito pela UFPA. E-mail: valena_jacob@yahoo.com.br.

Key words: Labor Analogous to Slavery; Procedural Protocol; Brazilian Federal Judicial System; Acquittal.

O presente artigo é fruto da parceria firmada entre a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, no qual o projeto de pesquisa “O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: uma análise jurisprudencial sobre a caracterização do crime no Judiciário Federal Brasileiro” e o Programa de Extensão “Trabalho análogo ao de escravo: conscientização para o combate a essa chaga” estão inseridos, e o Projeto “Ministério Público Federal – MPT contra a Escravidão Contemporânea”, da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. A parceria teve como objetivo o treinamento e capacitação dos estagiários do Ministério Público Federal, por meio de oficinas, com o intuito de oferecer técnicas e metodologias necessárias para a sistematização e organização dos processos judiciais que versam sobre o crime em comento.

Em recente pesquisa desenvolvida em tese de doutorado e defendida neste Programa de Pós-Graduação em Direito pela Orientadora do presente projeto de pesquisa constatou-se que, no que diz respeito ao crime de redução a condição análoga à de escravo, ainda existem questões, no âmbito do direito, que necessitam ser elucidadas face às divergências existentes entre as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Comum Federal no tocante à caracterização desse delito.

Dessa forma, visando dar andamento à pesquisa iniciada, o presente projeto atualizou o banco de dados dos processos em trâmite na Seção Judiciária Federal Paraense e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como ampliou seu lócus para todo o território nacional, visando realizar uma análise jurisprudencial sobre como o crime de redução à condição análoga à de escravo vem sendo caracterizado por todo o Judiciário Federal Brasileiro, com a finalidade de elaborar subsídios teóricos para formulação da política criminal sobre o trabalho escravo.

Método

No presente trabalho utilizou-se o método indutivo⁴, para se verificar os aspectos procedimentais a respeito da tramitação de cada processo individualmente, para, a partir de então, obter-se um resultado amplo, oriundo das especificidades de cada processo analisado e suas relações com o contexto em que esse delito se desenvolve.

Inicialmente, foi realizado o levantamento junto ao Ministério Público Federal dos processos ajuizados perante o Judiciário Federal Brasileiro. Em fevereiro de 2016, o MPF disponibilizou uma lista que continha 611 (seiscentos e onze) processos, resultado da parceria firmada com o Projeto “Ministério Público Federal – MPT contra a Escravidão Contemporânea.

Posteriormente, analisou-se cada processo individualmente, registrando-se suas particularidades e semelhanças através de consulta processual na internet nos *sites* dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões⁵. Após uma primeira análise, alguns processos foram retirados do banco de dados, totalizando 560 (quinhentos e sessenta) processos.

Os motivos da exclusão de alguns desses processos foram: (1) o tipo não correspondia ao crime de redução do trabalhador à condição análoga ao de escravo, sendo comum se tratar de contrabando ou descaminho, falsificação de documento público ou falsidade ideológica; (2) não se enquadravam no período proposto de observação, qual seja, de janeiro de 2010 a dezembro de 2015; (3) por fim, os processos não foram encontrados nos sites pela numeração fornecida na listagem.

⁴ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

⁵ Disponível em: <<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>>
<<http://www.trf2.jus.br/Paginas/paginainicial.aspx>> <<http://www.trf3.jus.br/>>
<<http://www2.trf4.jus.br/trf4/>> <<https://www.trf5.jus.br/>> Acesso em: fev de 2016.

Após a filtragem inicial, cada processo foi examinado a partir do tempo processual e das causas de morosidade, as quais decorrem, principalmente, da expedição de muitas cartas precatórias, bem como do reagendamento das audiências para inquirição das vítimas. Ademais, investigou-se a quantidade de processos sentenciados, os quais foram classificados em decisões condenatórias, absolutórias, mistas e sem resolução do mérito. Averiguou-se também os principais argumentos utilizados para a absolvição dos réus, visto que esse é o tipo de decisão mais recorrente nos processos pesquisados.

A partir de então, realizou-se a interpretação dos dados obtidos, para que sirvam de parâmetro para as ações de conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade, bem como para a construção do conhecimento através de um processo de discussão e análise crítica da realidade evidenciada nos dados obtidos, os quais também servirão de fontes para outros estudos.

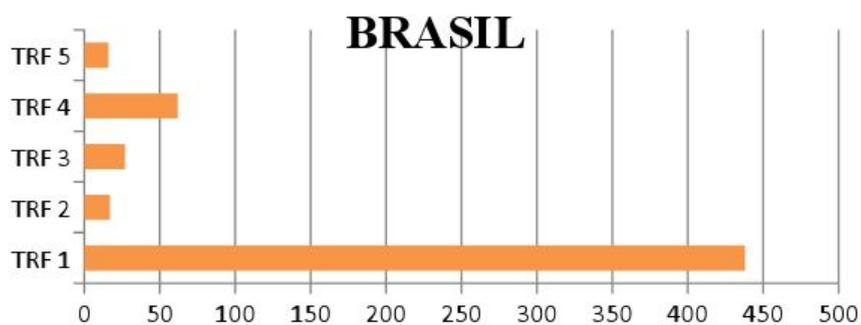
Resultados

As ações penais ajuizadas e acompanhadas pelo Ministério Público Federal, relativas ao crime de redução a condição análoga à de escravo, foram sistematizadas e organizadas em um banco de dados, contendo os principais andamentos processuais, decisões e sentenças proferidas, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2015, contabilizando 560 (quinhentos e sessenta) processos penais, distribuídos nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) das cinco regiões.

A distribuição das ações penais apresenta-se da seguinte maneira: 438 (quatrocentos e trinta e oito) ações penais no TRF 1ª região; 17 (dezessete) ações penais no TRF 2ª região; 27 (vinte e sete) ações penais no TRF 3ª região; 62 (sessenta e duas) ações penais no TRF 4ª região; e, por fim, 16 (dezesesseis) ações penais TRF 5ª região, conforme gráficos abaixo:

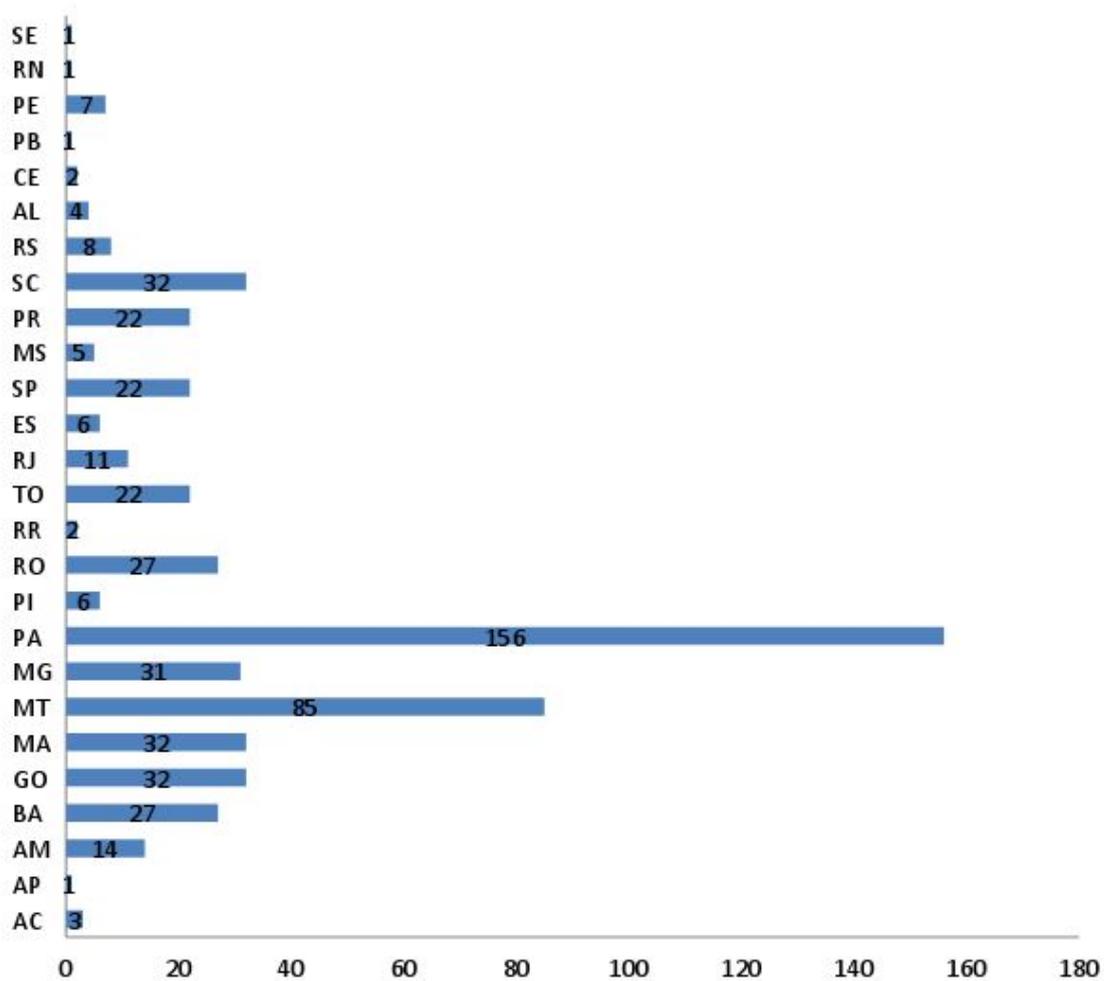
GRÁFICO – 1⁶
Número de Ações Penais ajuizadas por Tribunal Regional Federal.

⁶ Gráfico elaborado pelo projeto de pesquisa através das informações obtidas no Banco de Dados construído no anexo.



Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

GRÁFICO – 2⁷
Número de Ações Penais ajuizadas por Estado.

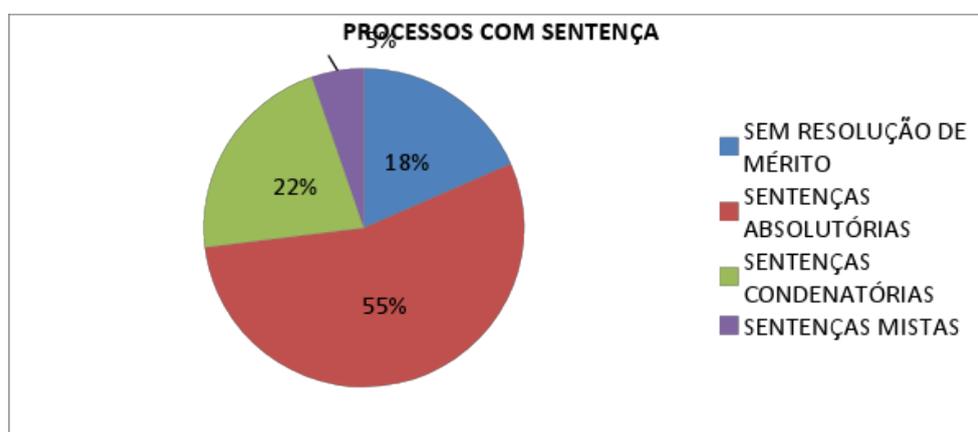


Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

Temos que, desses processos, até a última atualização do Banco de Dados feita em dezembro de 2015, haviam sido sentenciados em primeira instância, apenas 152 (cento e cinquenta e dois) processos, correspondente a aproximadamente 27% (vinte e sete por cento) do total. Isso ocorre porque, infelizmente, a média de tempo para que a sentença seja proferida é superior a 5 (cinco) anos.

Dos processos já sentenciados no Brasil, 28 (vinte e oito) tiveram sentenças sem resolução do mérito, sendo 12 (doze) por morte do réu, 5 (cinco) por prescrição, 7 (sete) por litispendência e 4 (quatro) por denúncia improcedente. Por sua vez, as sentenças julgando o mérito da causa totalizaram 116 (cento e dezesseis) processos, sendo 33 (trinta e três) condenatórias, 83 (oitenta e três) absolutórias e 8 (oito) mistas⁸, conforme demonstrado nos gráficos abaixo, em que é abordada a situação do Brasil e em cada TRF, ressaltando a especificidade de cada Estado:

GRÁFICO - 3⁹
Processos com sentenças – 1º grau



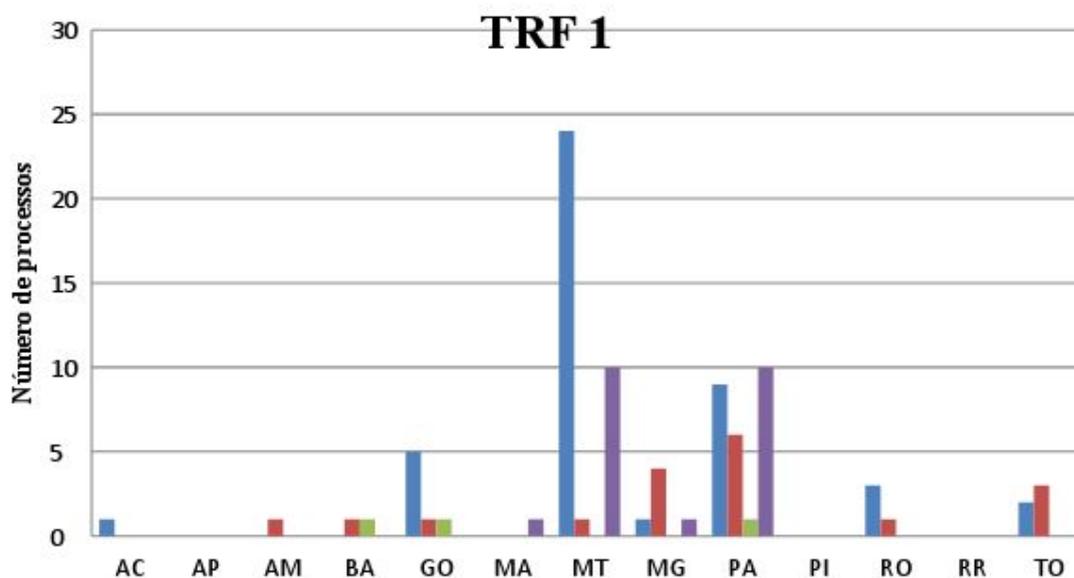
Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

GRÁFICO – 4¹⁰
Processos com sentença por Estado no TRF 1.

⁸ Expressão utilizada para fazer referência à decisão que possui mais de um réu e que por sua vez, condena um (uns) réu (s) e absolve outro (s).

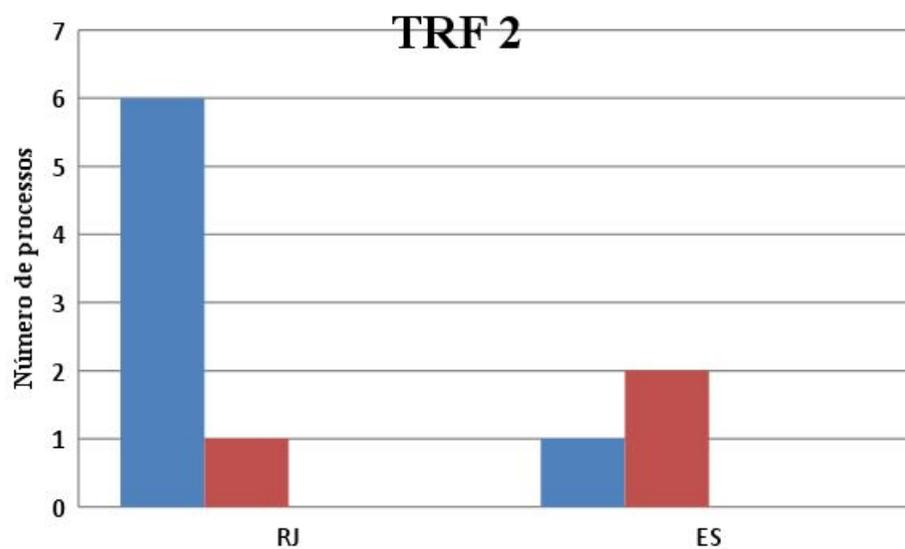
⁹ Gráfico elaborado pelo projeto de pesquisa através das informações obtidas no Banco de Dados construído no anexo.

¹⁰ Idem.



Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

GRÁFICO – 5¹¹
Processos com sentença por Estado no TRF 2.

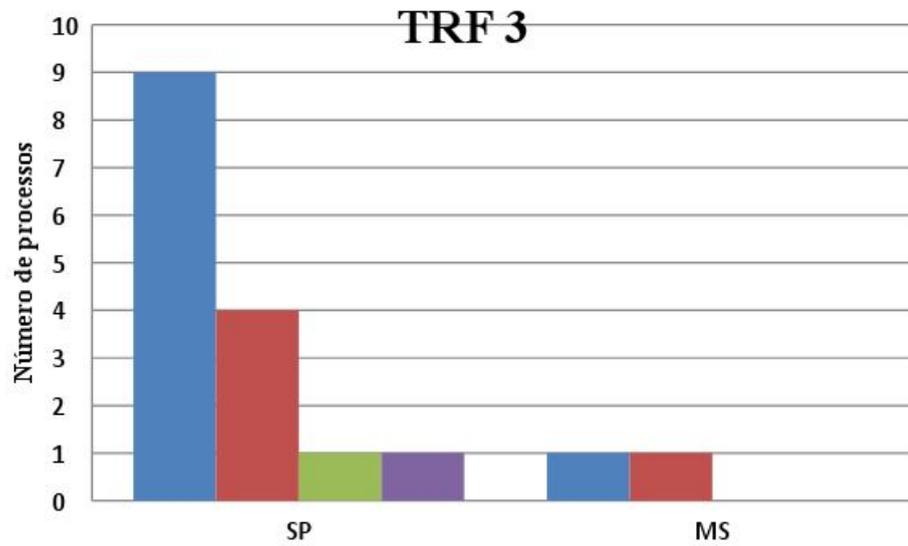


Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

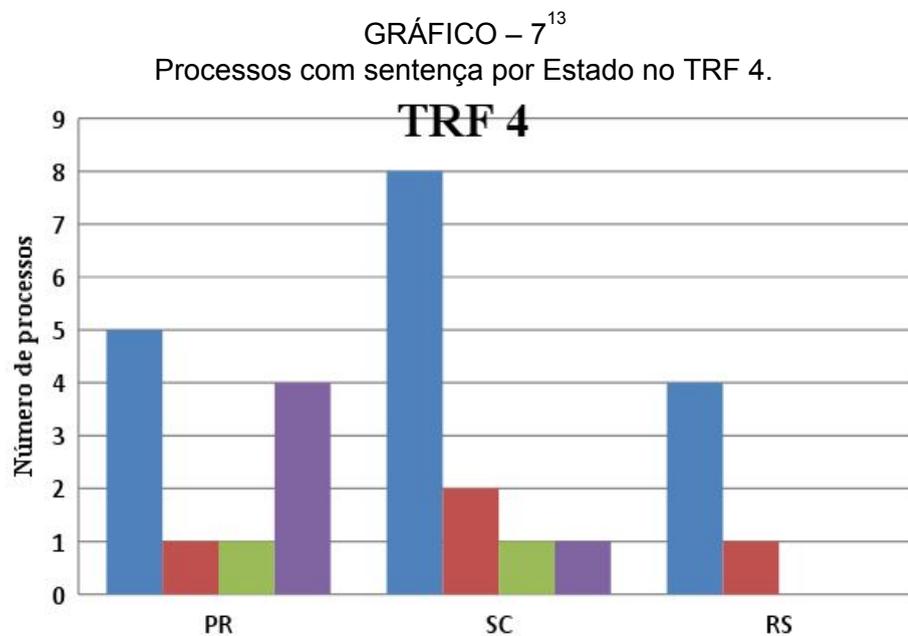
GRÁFICO – 6¹²
Processos com sentença por Estado no TRF 3.

¹¹ Idem.

¹² Idem.



Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

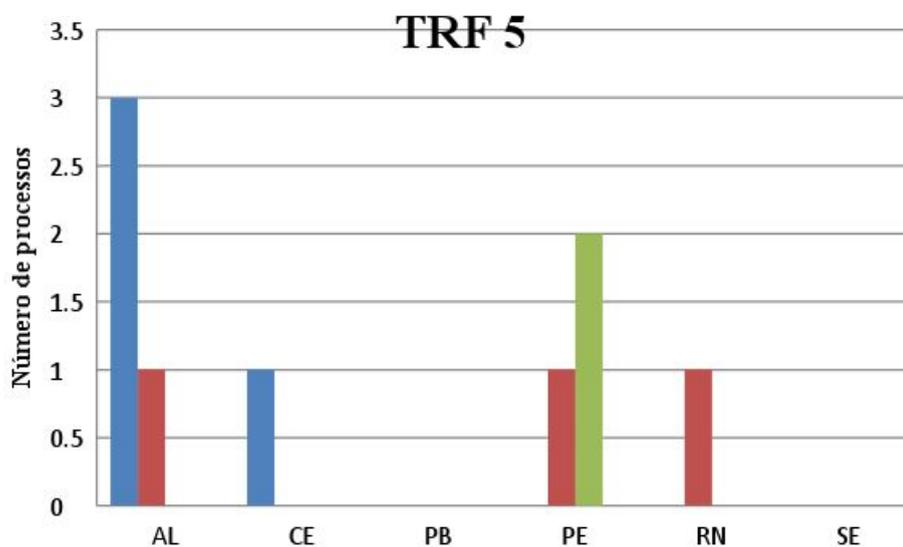


Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

GRÁFICO – 8¹⁴
Processos com sentença por Estado no TRF 5.

¹³ Idem.

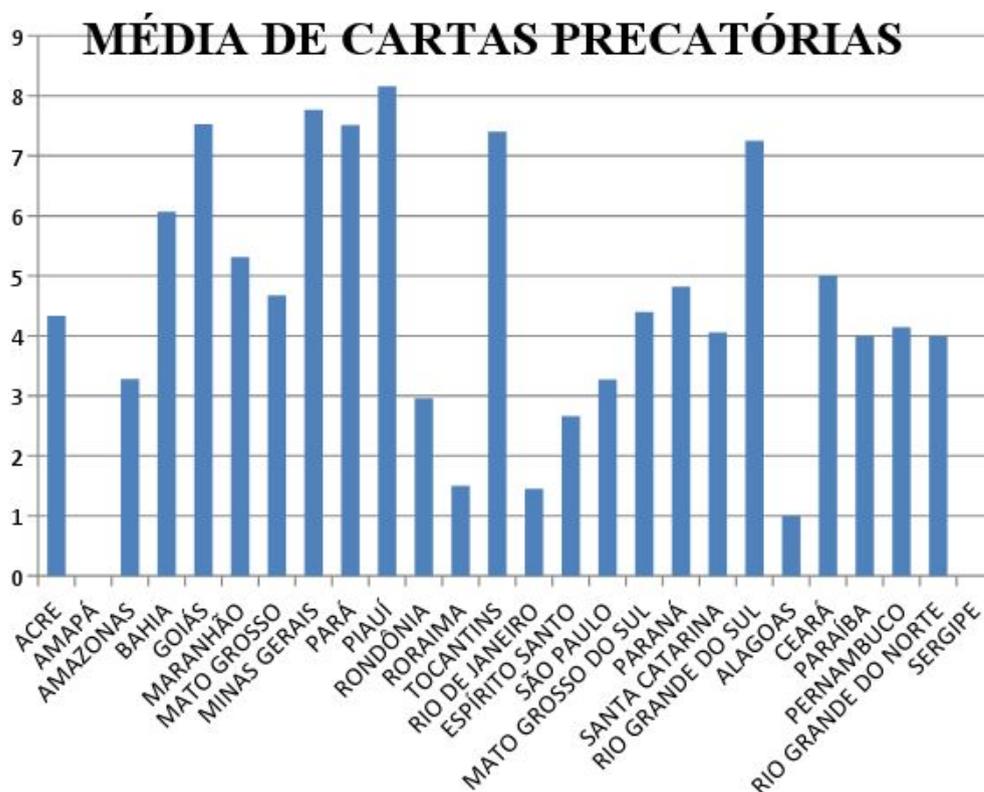
¹⁴ Idem.



Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

Ademais, outro fator preocupante constatado na análise dos processos foi a grande quantidade de cartas precatórias expedidas, numa média de 4,3 precatórias por processo.

GRÁFICO - 9¹⁵
Média de expedição de cartas precatórias por processo no Brasil



Fonte: Ministério Público Federal, 2016.

Discussões

Desde a definição da competência federal no processamento e julgamento dos crimes de redução à condição análoga a de escravo, pelo Supremo Tribunal Federal em 2006¹⁶, coube ao Ministério Público Federal – MPF o oferecimento das denúncias e acompanhamento dos processos perante a Justiça Federal, quando configurado o crime do art. 149 do Código Penal¹⁷, bem como, o fornecimento de dados relativos a essas ações judiciais, os quais serão utilizados na defesa do Brasil perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos casos sobre trabalho escravo, em especial o caso Fazenda Brasil Verde, com o intuito de demonstrar a atuação das autoridades brasileiras na erradicação desta grave violação de Direitos Humanos ocorrida sob sua jurisdição.

¹⁶ BRASIL. STF. *Acórdão RE nº 398041/PA*. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Publicado no DJe nº 241 de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14730398/recurso-extraordinario-re-398041-pa>> Acesso em: 15 maio, 2016.

¹⁷ MESQUITA, Valena Jacob Chaves. *A sujeição do trabalhador a condição análoga à de escravo no Pará: uma análise jurisprudencial do crime no Tribunal Regional Federal da 1ª Região*. Belo Horizonte: RTM 2016.

Atualmente, as condutas caracterizadoras do crime em questão, nos termos do art. 149 do Código Penal, são: submeter o trabalhador a trabalhos forçados; a jornadas exaustivas; a condições degradantes de trabalho e restringir sua locomoção, por qualquer meio, em razão de dívida contraída com empregador ou preposto. Além dessas, o parágrafo primeiro do supracitado artigo enumera três hipóteses de trabalho análogo ao de escravo por equiparação, que consistem nas condutas de: cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; manter vigilância ostensiva no local de trabalho com a finalidade de impedir fugas e vigiar a execução do trabalho e o apoderamento de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

O estudo constatou a liderança do Estado do Pará nas estatísticas nacionais sobre a prática de trabalho escravo (gráfico 2), com o ajuizamento 156 (cento e cinquenta e seis) ações penais. Dentre estas, foi proferida sentença em apenas 26 processos, sendo 9 (nove) absolutórias, 6 (seis) condenatórias, 1 (uma) mista e 10 (dez) sem exame de mérito (gráfico 6).

Foi observado que os processos com sentenças absolutórias no Estado do Pará tinham como principal fundamento a falta de elementos para a comprovação da autoria, bem como o argumento de que as condições precárias são meras infrações trabalhistas. A falta das “cadernetas” para comprovação de servidão por dívida também foi um fator bastante alegado em tais decisões.

O segundo lugar nas estatísticas nacionais em relação ao número de ações penais ajuizadas do crime em comento é o Estado do Mato Grosso (gráfico 2). Ademais, este foi o Estado brasileiro em que foi proferido o maior número de sentenças absolutórias (gráfico 4). Dos 85 processos ajuizados, 24 tiveram sentenças absolutórias, que corresponde a aproximadamente 29% de total de sentenças dessa natureza do Brasil.

Os fundamentos utilizados pelos magistrados para absolver os réus em primeira instância no Estado do Mato Grosso são: a atipicidade material em razão da ausência de violência e da não restrição da liberdade (15 sentenças); se tratava de irregularidades trabalhistas (3 sentenças); não ficou comprovada a existência do

crime (4 sentenças); irregularidades trabalhistas e não ficou comprovada a existência de crime (2 sentenças).

Passaremos agora a análise dos fundamentos das sentenças absolutórias em todo o território nacional, que é o objetivo central deste estudo. Todavia, antes de iniciarmos, é preciso registrar a grande dificuldade que enfrentamos em ter acesso a sentenças de determinadas regiões. Isso se deve ao fato de que alguns processos correm em segredo de justiça, bem como pela não disponibilização de algumas sentenças nos respectivos *sites* dos TRFs.

A título de exemplo, no TRF 3, das 10 (dez) sentenças absolutórias proferidas, sendo 9 (nove) Estado de São Paulo e 1 (uma) no Estado do Mato Grosso do Sul, apenas uma¹⁸, a qual corresponde a São Paulo, está disponível no *site*¹⁹. Para ilustrar, citamos o processo nº 0001828-44.2010.4.03.6181²⁰, que tramita perante a 8 Vara Federal (São Paulo) e, conforme a informação constante no site, corre em segredo de justiça. Assim, apenas foi possível inserir a informação de que foi proferida uma sentença mista no banco de dados, pois constava essa informação na planilha fornecida pela MPF. A outra situação é verificada no processo nº 0000276-13.2012.4.03.6007²¹, que tramita perante a 1 Vara Federal (Coxim) onde, por intermédio da movimentação processual, foi possível verificar que houve sentença absolutória. Esta, no entanto, não está disponível, não sendo possível analisar os seus fundamentos.

Realizadas as devidas explicações, inicialmente cumpre discutir a respeito da atipicidade material em razão da ausência de violência e não restrição de liberdade, uma vez que é o principal motivo no Estado líder em sentenças dessa natureza. Em segundo momento, a ausência de provas é um fator que será analisado, pois culmina na absolvição do acusado com fundamento no princípio "*in dubio pro reo*". Por fim, será discutida a tese de que a situação retratada se trata de mera

¹⁸ A sentença foi proferida nos autos do processo n 0003103-91.2011.4.03.6181, que tramita perante a 1 Vara Federal (São Paulo, capital). Os réus foram absolvidos com fulcro no art. 388, I do CPP, por estar provada a inexistência do fato. Disponível em <<http://www.jfms.jus.br/>> Acesso em maio de 2016.

¹⁹ Disponível em <<http://www.jfsp.jus.br/>> Acesso em maio de 2016.

²⁰ Disponível em <<http://www.jfsp.jus.br/>> Acesso em maio de 2016.

²¹ Disponível em <<http://www.jfms.jus.br/>> Acesso em maio de 2016

irregularidade trabalhista, em razão da dificuldade dos magistrados em compreender o trabalho em condições degradantes²².

Primeiramente, verificamos que o estereotipo da escravidão legalizada no Brasil dos séculos XVI a XIX ainda tem influenciado as decisões no sentido de apenas configurar o crime de redução à condição análoga à de escravo se for constatada a total sujeição da vítima ao poder do sujeito ativo do crime, ao ponto deste suprimir integralmente o estado de liberdade do trabalhador. Como resultado, a impunidade penal e a desproporção entre a pena aplicada e a gravidade do crime cometido é um dos maiores desafios na persecução criminal da escravidão contemporânea.

Infelizmente, essa tendência dos magistrados em utilizar para comparação o modelo de “escravo negro” leva ao errôneo entendimento de que só há o crime de redução a condição análoga à de escravo se houver também o delito de cárcere privado.

É o que se verifica na maioria das decisões absolutórias, na qual, apesar de se ter reconhecido as precárias condições de acomodações, censurando, inclusive, as referidas condutas, não houve o entendimento acerca da configuração do crime em questão, em face da exigência da completa sujeição do trabalhador ao domínio do sujeito ativo do crime, nos mesmos moldes em que ocorria nos séculos passados.

Todavia, a restrição da liberdade deve ser considerada sob uma ótica voltada à realidade atual, desvencilhada, portanto, de uma perspectiva tradicionalista e retrograda, devendo ser observado o grau de domínio que o explorador exerce em relação à vítima. Temos, assim, a figura do trabalhador livre que, mesmo sem estar acorrentado, permanece refém do tomador de serviço como se assim estivesse, uma vez que capacidade de autodeterminação encontra-se violada pela opressão

²² Uma vez que não há um conceito definido acerca do que configura o “trabalho degradante”, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 03 de setembro de 2015, realizou Audiência Pública sobre o tema, contando com a presença de Desembargadores, Juizes do Trabalho, Membros da Amatra8, advogados, COETRAE-PA, COETRAE-SP, Universidade Federal do Pará, e estudantes, inclusive os membros deste projeto. O objetivo da audiência foi de uniformizar a jurisprudência do TRT8 no tocante ao conceito de trabalho degradante, face às discrepâncias existentes entre as turmas do referido Tribunal.

imposta. Isso porque a falta de emprego e a consequente necessidade gerada na busca do sustento próprio e do de sua família fazem o trabalhador abdicar de seus direitos, tornando-se presa fácil da exploração.

Outro fundamento amplamente utilizado nas sentenças absolutórias é a ausência de provas, pois temos que uma das grandes dificuldades encontradas na instrução processual e que vêm possibilitando a impunidade dos acusados, diz respeito à necessidade de se ratificar a prova colhida pelo grupo móvel de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em juízo. Isso ocorre, pois, no processo penal, independente de como se dê a coleta da prova na fase investigativa, exige-se que a mesma seja ratificada em juízo, à luz do que dispõe o artigo 155 do CPP²³.

Na grande maioria dos casos, entretanto, a sazonalidade é característica das principais atividades em que a mão de obra escrava é utilizada, sendo frequente a migração desses trabalhadores que, geralmente, não possuem endereços fixos. Assim, ao término da fiscalização e com a “libertação” dos trabalhadores, a realidade fática se desfaz e os mesmos se separam, levando consigo a possibilidade de produção de prova em juízo. Resta, portanto, inviabilizada a repetição dos depoimentos dos ofendidos e testemunhas em juízo, conforme se observa em grande parte das ações penais.

Isso ocorre devido às próprias circunstâncias peculiares nas quais o crime é praticado, uma vez que os trabalhadores que são vítimas desse ilícito penal, geralmente, são aliciados pelo “gato” em cidades bem distantes de onde se constituirá o local da exploração²⁴. Assim, no momento em que os trabalhadores são resgatados, restam poucas opções, quais sejam: retornar para o local onde foram aliciados inicialmente; ou continuar no ciclo da escravidão contemporânea,

²³ Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. BRASIL. *Código Penal e Constituição Federal Saraiva 2009*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

²⁴ BRITO FILHO. José Claudio Monteiro de. Trabalho Escravo – Restrição de locomoção por dívida contraída: caracterização jurídica. VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO, Ney (coord). *Contemporaneidade e Trabalho – aspectos materiais e processuais. Estudos em homenagem aos 30 anos da AMATRA 8*. São Paulo: LTr, 2011. p. 210.

retornando à “vitrine do trabalho escravo”, onde estarão novamente à mercê de novas violações.

Nesse contexto, é um ato constante na tramitação desses processos o envio reiterado de cartas precatórias não só para a oitiva das vítimas e testemunhas do crime em juízo, mas também para alguns réus. É o que se observa com frequência nos processos constantes no banco de dados construído, onde diversos são os despachos solicitando ao Ministério Público Federal o fornecimento de novo endereço das vítimas e testemunhas arroladas, em face da dificuldade de sua localização. Diante desta impossibilidade, o *parquet*, sem alternativa, em vários processos acaba desistindo da produção desta prova testemunhal em juízo.

Por fim, constatou-se, ainda nas sentenças absolutórias, a dificuldade de se compreender o trabalho em condições degradantes, mesmo diante de robustas provas documentais existentes nos autos. Em que pese admitirem a submissão dos trabalhadores a ambientes de trabalhos desprovidos de condições adequadas de higiene e salubridade, os magistrados afirmam que tais condições apenas burlam as normas de medicina e segurança do trabalho.

A título de exemplo, nos autos do processo 0008492-98.2010.4.01.3901²⁵, que tramita perante a 1ª Vara Federal de Marabá, verificamos que apesar de o relatório de fiscalização, com fotografias, descrever que as instalações eram precárias (barraca coberta com lona, piso de terra, sem água potável, sem instalações sanitárias, sem local adequado para armazenamento de alimentos, etc.), o magistrado aponta que é notório que tais deficiências logísticas representam um retrato do local de prestação de serviços e do tipo de trabalho realizado, em que o empregador deixa de cumprir regras trabalhistas sem dolo de ter seres humanos subjugados ao seu poder econômico. Assim, o juiz entendeu que as provas produzidas não discorrem sobre condições extremas que afrontem a dignidade dos obreiros. A transcrição da sentença a seguir transparece essa ideia:

²⁵

Disponível em
<<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MBA>>. Acesso em junho de 2016.

Necessário sopesar os elementos geográficos do caso, a realidade da região campesina e o tipo de trabalho para que foram contratados, sob pena de uma visão exagerada do caso permear uma ficção escravagista, que não é o escopo dogmático do tipo penal descrito no art. 149 do CP.

Insta ressaltar que essa realidade não está adstrita ao Estado do Pará. Em Goiás, o fundamento de que as condições as quais eram submetidos os trabalhadores constituíam mera infração trabalhista estava presente em todas as sentenças absolutórias²⁶ proferidas no Estado no período estudado.

Inclusive, na única sentença²⁷ proferida no Estado do Acre, em que apenas três ações foram ajuizadas, verificamos que o próprio Ministério Público Federal, nas alegações finais, entendeu que não restava caracterizado o delito apontado na inicial, na medida em que não houve qualquer ofensa ao direito de ir e vir dos trabalhadores. Vejamos “in verbis” um trecho da sentença:

A conduta imputada ao réu está tipificada em capítulo do Código Penal **cujo bem jurídico protegido é a liberdade individual**. Ainda que existentes condições não adequadas de trabalho, não pode o Juiz fechar os olhos para aquilo que o Procurador da República já referiu: o Estado do Acre tem colonização nova, o que praticamente acarreta a inexistência de fazendas nos moldes coloniais. Digo, de propriedades onde há divisão entre sede, curral, casas de colonos, etc. (grifo nosso)

Cabe aqui fazer um parêntese a respeito do bem jurídico tutelado no crime de trabalho escravo. Diferente do que reza o trecho da sentença acima transcrito, após a alteração do artigo 149 do CP pela Lei nº 10.803/03, a **dignidade dos trabalhadores** passou a ser considerados o bem jurídico primordialmente protegido pelo crime, pelo fato de os modos de execução inseridos na norma penal incriminadora resultarem na coisificação das vítimas.

²⁶ Processos n 040262-51.2010.4.01.3500 (11ª Vara Federal de Goiás); 0034687-28.2011.4.01.3500 (5ª Vara Federal de Goiás); 0038138-61.2011.4.01.3500 (5ª Vara Federal de Goiás); 0009247-93.2012.4.01.3500 (5ª Vara Federal de Goiás); 0024419-07.2014.4.01.3500 (5ª Vara Federal de Goiás). Disponível em <<http://portal.trf1.jus.br/sjgo/>> Acesso em maio de 2016.

²⁷ Processo n 0000703-30.2013.4.01.3000 (1ª Vara Federal). Disponível em <<http://portal.trf1.jus.br/sjac/>> Acesso em maio de 2016.

No tocante aos processos em tramitação no Judiciário Federal brasileiro que ainda não tiveram sentença em 1ª instância de julgamento, conforme já mencionado, constata-se que eles representam aproximadamente 73% (setenta e três por cento) dos processos ajuizados pelo MPF.

Analisando a tramitação dos referidos processos, observou-se que a grande causa da demora processual refere-se ao cumprimento das cartas precatórias expedidas, pelos motivos já apresentados acima. Quase a totalidade dos atos de citação, interrogatório dos réus, e oitiva de testemunhas e vítimas desses processos são realizados por meio desse instrumento judicial.

Como exemplo, citamos os seguintes processos: 0005489-94.2011.4.03. 6181²⁸, que tramita na 9ª Vara Federal (São Paulo), no qual foram expedidas 35 (trinta e cinco) cartas precatórias; 0002469-72.2010.4.01.3502²⁹, que tramita na 1ª Vara Federal (Anápolis), no qual foram expedidas 34 cartas precatórias; e 0040727-87.2011.4.01.3900³⁰, que tramita na 4ª Vara Federal (Belém), no qual houve a expedição de 29 (vinte e nove) cartas precatórias. Em nenhum dos processos citados houve sentença, embora já tramitem há mais de 5 anos. O principal motivo apontado é o excesso de cartas expedidas e o não cumprimento de diversas destas.

Ademais, a dificuldade para a realização de audiências é fato notório, pois, não raro, ocorre o reagendamento de duas audiências por processo. Na maioria dos processos analisados, isso se deu em razão do não comparecimento das testemunhas ou da vítima às audiências. O motivo é o mesmo debatido: a dificuldade de encontrá-las.

Verifica-se que o problema é nacional. A média de cartas precatórias expedidas no Brasil no que se refere ao crime em comento é de 4.43 por processo. Em primeiro lugar, merece destaque o Estado de Minas Gerais, em que a média é

²⁸ Disponível em <<http://www.jfsp.jus.br/>> Acesso em fevereiro de 2016.

²⁹ Disponível em <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=ANS>> Acesso em maio de 2016.

³⁰ Disponível em <<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>>. Acesso em dezembro de 2015.

de 7,77 por processo, seguida de Goiás com média de 7,53 e do Pará com média de 7,51.

Por fim, no que tange às sentenças condenatórias, cumpre destacar que estas, em geral, se utilizam de argumentos que são corroborados pela doutrina, e que se alinham ao nosso entendimento, haja vista que demonstram a perfeita compreensão de que a escravidão contemporânea se consubstancia em moldes distintos daqueles observados nos remotos tempos anteriores à abolição da escravidão pela Lei Áurea³¹. Outro ponto a ser destacado, diz respeito à consideração das provas produzidas na fase investigatória, posto compreenderem a realidade sazonal das vítimas, o que impede que haja a repetição de provas em juízo, tal qual exigido pelo Código de Processo Penal. Um último ponto que merece análise diz respeito à compreensão acerca da existência de condições degradantes de trabalho às quais os trabalhadores são reduzindo, não relegando a esta grave violação dos Direitos Humanos o status de “meras infrações trabalhistas e das normas de segurança e medicina do trabalho”

Conclusão

A presente pesquisa alcançou seus objetivos, uma vez que foram atualizados e confirmados os dados pesquisados em projeto anterior, apresentando-os para o Projeto “Ministério Público Federal – MPT contra a Escravidão Contemporânea”, da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal afim de que possam viabilizar as políticas internas do *Parquet* para o combate desse crime.

Dentre os principais problemas observados, destaca-se a expressiva quantidade de sentenças absolutórias, as quais representam o universo 55,48% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e oito por cento) dos processos sentenciados em primeira instância, em detrimento das decisões condenatórias que contabilizaram apenas 27,73 (vinte e sete vírgula setenta e três por cento)³².

Verificou-se também que a característica migratória das vítimas desse crime, dificulta a instrução processual, bem como a ratificação em juízo da prova coletada

³¹ Lei Imperial nº 3.353, sancionada em 13 de maio de 1888.

³² Resultados obtidos a partir da pesquisa apresentada.

na esfera administrativa produzida pela fiscalização do trabalho, comprovada pelo fato de que a maioria delas não foram encontradas no decorrer da instrução processual. A falta de oportunidades de escolaridade e, conseqüentemente, de emprego, bem como a necessidade de sustentar suas famílias, deixam os trabalhadores suscetíveis, outra vez, de tornarem-se vítimas de trabalho em condições análogas à escravidão. Dos 47 mil trabalhadores resgatados entre 1995-2014, 33% dos trabalhadores eram analfabetos e 39% só chegaram até a 4ª série³³.

Constatou-se que um dos principais argumentos utilizados pelo judiciário federal brasileiro para justificar as absolvições na maioria dos processos sentenciados foi baseado na ausência de provas em detrimento da dificuldade de se ratificar, na esfera judicial, a prova colhida na fase investigativa, principalmente no que concerne à dificuldade de se repetir os depoimentos das vítimas e testemunhas em juízo, devido ao fato da grande maioria delas não possuir endereços fixos.

Além disso, percebeu-se que a imagem do “escravo negro” do Brasil colonial tem influenciado o poder judiciário e dificultado o enfrentamento da questão na atualidade, vez que situações de trabalho escravo que não correspondem a essa imagem são, muitas das vezes, descartadas por juízes, deixando de ser punidas como práticas de trabalho escravo contemporâneo, conforme bem elucida Ubiratan Cazetta³⁴:

De fato, apenas uma interpretação que tenha nos olhos a trava oitocentista há de ter em relevo apenas (e tão somente) a liberdade individual do trabalhador, retirando-o do específico contexto em que se dá a sua relação com o empregador ou com o intermediário que o arregimenta para o exercício do trabalho em condições desumanas.

Portanto, devem ser incentivadas não só no âmbito da academia, pesquisas que objetivem analisar como o poder judiciário vem decidindo nos processos envolvendo essa prática delituosa, a fim de se apontar a resistência por parte dos aplicadores da lei penal de ultrapassar o arcaico entendimento de se vincular o

³³ Dados do Ministério do Trabalho e Emprego, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra entre 2003-2014.

³⁴ CAZETTA, Ubiratan. A escravidão ainda resiste. In: *Possibilidades Jurídicas de Combate à escravidão contemporânea*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007. p. 104- 130.

elemento privação da liberdade espacial do trabalhador como imprescindível para configuração do delito, ignorando assim, todo o avanço legislativo, doutrinário e jurisprudencial conquistado.

Entraves da pesquisa

O primeiro obstáculo na construção da pesquisa foi a demora na entrega da lista com os processos pelo Ministério Público Federal, que só ocorreu em fevereiro de 2016. Em razão disso, a consulta dos 560 (quinhentos e sessenta) processos iniciou tardiamente, não permitindo que fosse realizada a análise dos processos na 2ª instância, o que será objeto de projeto futuro.

Em segundo lugar está a dificuldade de acesso aos sites dos Tribunais Regionais Federais, que constantemente ficam indisponíveis, em relação a consulta ao seu banco de dados. Como exemplo, ficamos sem acesso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual conta com 438 (quatrocentos e trinta e oito) processos (gráfico 1), correspondente a aproximadamente 78% do total de processos no Brasil, no período de 18 a 28 de março de 2016, de acordo com a Portaria Presi 21³⁵, o que comprometeu o cronograma estipulado.

Por fim, ressalta-se um problema já descrito acima, que se refere a não disponibilização das sentenças proferidas, seja por quê alguns processos correm em segredo de justiça, seja porque algumas sentenças não são disponibilizadas nos respectivos *sites* dos TRFs, o que comprometeu a análise qualitativa dos processos no TRF 3, já que só tivemos acesso a umas das 10 sentenças absolutórias proferidas.

Trabalhos apresentados

MESQUITA, Valena Jacob Chaves; RAMOS NETO, M. M. A garantia do direito de acesso à justiça das vítimas de trabalho escravo mediante a duração razoável dos processos sobre o crime, em trâmite no TRF-1. In: I Seminário de Direitos Humanos nas Américas, 2016, Curitiba. Direitos humanos nas américas: Anais do Evento

³⁵ Ementa: Comunica a indisponibilidade dos sistemas eletrônicos e suspende os prazos processuais em toda a Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias) no período de 18 a 27 de março de 2016, bem como suspende o expediente interno e externo nos dias 21 e 22 de março de 2016, por ocasião da atualização dos bancos de dados. Disponível em <<http://www.trf1.jus.br/dspace/handle/123/91310>> Acesso em: março de 2016.

realizado pelo Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Direito Internacional: convergências e divergências do PPGD da PUC-PR. Curitiba: Arte & Letra, 2016. v. 1. p. 33-60.

MESQUITA, Valena Jacob Chaves e SILVA, Robson Heleno. Apresentação de artigo científico: 'O Artigo 243 da CF/88: A Hipótese de Expropriação Por Exploração.' no I Encontro da Regional Nordeste 2 do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. Local: Campus São Cristóvão - Universidade Federal de Sergipe. Instituição Promotora: Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais.

MESQUITA, Valena Jacob Chaves e SILVA, Apresentação de artigo científico: “A garantia do direito de acesso à justiça das vítimas de trabalho escravo mediante a duração razoável dos processos sobre o crime, em trâmite no TRF-1” na VIII Reunião Científica Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas. Instituição Promotora: Universidade Federal do Rio de Janeiro. Local: Auditório do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ.

Referências

BELISARIO, Luiz Guilherme. A redução de trabalhadores a condição análoga à de escravos. Um problema de direito penal trabalhista. São Paulo: LTr, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial, vol 2, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho escravo: caracterização jurídica. São Paulo: LTr, 2014.

_____. Caracterização jurídica do trabalho escravo por equiparação: análise do art. 149, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Revista do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul, Cuibá, n.6, 2012.

_____. Dignidade da pessoa humana como fundamento para o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: a contribuição da 1ª turma do tribunal superior do trabalho no processo TST-RR-178000-13.2003.5.08.0117. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, ano 78, n. 3, p. 93-107, jul./set. 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/34303>>. Acesso em: 20/03/2013.

_____. Trabalho Escravo – Restrição de locomoção por dívida contraída: caracterização jurídica. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO, Ney (coord).

Contemporaneidade e Trabalho – aspectos materiais e processuais. Estudos em homenagem aos 30 anos da AMATRA 8. São Paulo: LTr, 2011.

_____. Trabalho Decente: Análise Jurídica da exploração do trabalho- Trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

CARLOS, Vera Lúcia. Estratégia de atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo urbano. In: VELLOSO, Gabriel, FAVE, Marcos Neves (coords.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

CASTILHO, Ela Wiecko. Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100004> Acesso em: 04.02. 2013.

CAZETTA, Ubiratan. A escravidão ainda resiste. In: Possibilidades Jurídicas de Combate à escravidão contemporânea. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.

CORTEZ, Juliano Chaves. Trabalho escravo no contrato de emprego e os direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Constituição da República e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Ltr, 2013.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende e outros (orgs). Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (orgs.). Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

_____. Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa – Portugal: Edições 70, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A ação civil pública e a tutela dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores em condições análogas à de escravo. Revista do Superior Tribunal do Trabalho, Brasília, ano 71, n. 2, maio/ago., 2005.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MELO, Luís Antônio Camargo de. Atuação do Ministério Público do trabalho no Combate ao Trabalho escravo - crimes contra a organização do trabalho e demais crimes conexos. In: Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.

_____. Luís Antônio Camargo de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. Revista do MPT, Brasília: Procuradoria Geral do Trabalho; São Paulo: LTr, n. 26, p. 11-33, set. 2003.

MESQUITA, Valena Jacob Chaves. *A sujeição do trabalhador a condição análoga à de escravo no Pará: uma análise jurisprudencial do crime no Tribunal Regional Federal da 1ª Região*. Belo Horizonte: RTM 2016.

MESQUITA, Valena Jacob; MARTINS, Omar Conde Aleixo. Trabalho Análogo ao de Escravo no Contexto Urbano - Caracterização Aplicada e Peculiaridades. Revista do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, n. 3 e n. 4. Belém: Instituto de Ciências Jurídicas, 2013, p. 123142.

_____. A utilização de mão de obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia. Os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO, Ney (coord). Contemporaneidade e Trabalho – aspectos materiais e processuais. Estudos em homenagem aos 30 anos da AMATRA 8. São Paulo: LTr, 2011.

_____. O trabalho escravo e a Emenda n. 45/2004. MEDEIROS, Benizete Ramos (coord). A Emenda Constitucional n. 45/2004. Uma visão crítica pelos advogados trabalhistas. São Paulo: LTr, 2006.

_____. O Trabalho análogo ao de escravo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2005.

NEVES. Débora Maria Ribeiro. Trabalho escravo e aliciamento. São Paulo: LTr, 2012.

NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (orgs.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

OLIVEIRA, Olga Maria Borsch de Aguiar. Monografia jurídica: orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PALO NETO, Vito. Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

PELARIN, Evandro. Bem jurídico-penal: um debate sobre a descriminalização. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Trabalho Escravo e Degradante como forma de violação aos direitos humanos. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO, Ney (coord). Contemporaneidade e Trabalho – aspectos materiais e processuais. Estudos em homenagem aos 30 anos da AMATRA VIII. São Paulo: LTr, 2011.

_____. Direitos Humanos e o Princípio da Dignidade Humana. In: LEITE, George Salomão (Org.). Dos Princípios Constitucionais – Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Dignidade humana e moralidade democrática. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

_____. Trabalho com dignidade: educação e qualificação é um caminho?. São Paulo: LTr, 2008.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 1986.

VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (coords.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO, Ney (orgs.). Contemporaneidade e trabalho – aspectos materiais e processuais: estudos em homenagem aos 30 anos da Amatra 8. São Paulo: LTR, 2011.

VIANA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e “Lista Suja”: um modo original de se remover uma mancha. In: Organização Internacional do Trabalho (coord.) Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea. Brasília: OIT, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: volume 1: parte geral – 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.